



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 15/55

Documento nº 362/55

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a receber, sem a multa de 10% (dez por cento) e por um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data desta lei, todo qualquer imposto ou taxa devido até 31 de dezembro de 1954.

§ - 1º - O disposto neste artigo abrange as dívidas já entregues à Diretoria de Serviços Jurídicos, desde que ainda se encontrem na fase de cobrança amigável.

§ - 2º - Se a dívida estiver ajuizada, o seu pagamento poderá ser feito, sem a multa, pagas, porém, pelo contribuinte, as custas judiciais.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL

CONSTA DO PROCESSO Nº 23/55

acw/.